

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, inscrita no CNPJ sob nº 23.453.830/0015-75, com endereço na Rua Cônego Jeronimo Pimentel, 543, Umarizal, Belém – PA, CEP 66.055-000, devidamente representada neste ato por **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF 171.893.228-68, residente em São Paulo-SP;

CONTRATADA: LUXUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.196.859./0001-46, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 190, Bairro Florestal, no município da Lajeado – RS – CEP 95.900-000, devidamente representada neste ato por **RICARDO MOREIRA CARDOSO**, sócio-administrador, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 013.247.010-13, residente em Lajeado - RS ou **PATRÍCIA MOREIRA CARDOSO** sócio-administrador, brasileira, separada, inscrita no CPF 002.421.090-04, residente em Lajeado - RS;

Cláusula 1ª. O OBJETO desse contrato é a prestação de serviços de consultoria pela CONTRATADA à CONTRATANTE, através de auditoria nas faturas de telefonia fixa, móvel e link de dados de forma a buscar eventuais erros e/ou cobranças indevidas, objetivando a redução dos valores pagos mensalmente.

Cláusula 2ª. A CONTRATADA declara que usa tecnologia própria para prestar o serviço, que respeita todas as normas, leis e regulamentos e se obriga a acompanhar todos os atos relacionados ao serviço de consultoria, executando as tarefas necessárias para solução de eventuais problemas localizados.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA todos os documentos e acessos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de consultoria.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA executará o serviço de consultoria na parte de telefonia da CONTRATANTE através de duas linhas de atuação: **CONTESTAÇÃO** e **AJUSTE** sobre todas as linhas telefônicas fixa e móvel que a empresa possua.

Parágrafo Primeiro. Na **CONTESTAÇÃO** administrativa, a CONTRATADA captará os erros de tarifação na conta telefônica da CONTRATANTE e solicitará correção junto à operadora, além de exigir devolução dos valores eventualmente pagos nessa fatura questionada.

Parágrafo Segundo. No **AJUSTE**, a CONTRATADA realizará adaptações mensais de acordo com o perfil de consumo de cada linha do plano de telefonia da CONTRATANTE, buscando que a conta passe a ser emitida pela operadora com os valores **AJUSTADOS** e consequentemente reduzidos, independente do serviço que for Contestado administrativamente junto à operadora. Toda e qualquer alteração referente a encargos e/ou impostos realizados pelo governo serão consideradas na composição do cálculo para os Ajustes.

Cláusula 5ª. Pelo serviço prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 30% (*trinta por cento*), sobre toda diminuição que o serviço trouxer à CONTRATANTE, quer seja CONTESTAÇÃO ou AJUSTE.

Parágrafo Primeiro: A FORMA DE COBRANÇA do serviço prestado ocorrerá mediante a emissão de boleto bancário no valor correspondente ao percentual sobre o benefício/economia gerada à CONTRATANTE e o boleto poderá ser enviado por e-mail ou outra forma definida pelas Partes.

Parágrafo Segundo. Caso não seja gerada economia com os serviços de **AJUSTES** e/ou **CONTESTAÇÃO**, a CONTRATADA não receberá, naquele mês, qualquer valor a título de remuneração sobre o serviço cujo qual não houve resultado.

Cláusula 6ª. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, renovando-se automaticamente caso não haja manifestação expressa das partes com

JURIDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809

30 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Em sendo a rescisão do contrato requerida no decorrer da vigência dos 12 (doze) primeiros meses, a parte que rescindir o contrato pagará a outra parte a importância equivalente ao valor total dos últimos 3 (três) meses de prestação e serviços.

Parágrafo Segundo. Havendo AJUSTE vigente e encerramento de contrato entre as partes, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento mensal do percentual obtido sobre o resultado deste AJUSTE pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE se obriga ainda a informar à CONTRATADA quaisquer ações e ofertas recebidas e apontadas nas contas telefônicas da CONTRATANTE, mantendo a CONTRATADA ciente de tudo que envolve o serviço fixo/móvel/internet. O não cumprimento acarretará em cobrança de multa estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a LOCATÁRIO e o Estado do Pará (Secretaria Estadual de Saúde do Pará), Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2016. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, inclusive aquela prevista no parágrafo primeiro acima, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula 7ª. Se após o trabalho de auditoria realizado pela CONTRATADA ficar comprovado que a CONTRATANTE tem valores a receber, a CONTRATADA poderá, mediante prévia autorização por e-mail da CONTRATANTE, realizar o serviço denominado como **RETROATIVOS** no presente contrato, que consiste em:

- (i) Realização de trabalho de AUDITORIA, onde será levantada toda a realidade da relação da CONTRATANTE com a operadora, relativa há 3 anos conforme legislação vigente, e contados a partir da data de eventual notificação ou contestação de valores enviados diretamente à empresa de telefonia que presta o serviço, visando identificar os mais variados problemas porventura existentes;
- (ii) Com os resultados parciais ou finais do serviço referido acima, e uma vez identificados problemas a serem corrigidos, a CONTRATADA adotará as medidas administrativas que entender cabíveis para encaminhar solução do problema da CONTRATANTE, podendo envolver **CONTESTAÇÃO** de valores (diretamente à Prestadora ou à Agência Reguladora – ANATEL) ou **NOTIFICAÇÃO** à prestadora do serviço de telecomunicações que atende a CLIENTE.

Parágrafo primeiro: Este trabalho RETROATIVO será realizado em conjunto pela CONTRATADA, sendo necessário que a CONTRATANTE assine procuração específica para este trabalho, que será enviada assim que houver a manifestação de vontade da CONTRATANTE neste serviço.

Parágrafo segundo: Pelo serviço ora contratado, que envolve desde a AUDITORIA até adoção das medidas administrativas ou judiciais para buscar reverter o problema/pendência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a título de êxito, o montante equivalente a 30%(trinta por cento) de todo valor que a CONTRATANTE receber ou deixar de pagar à Prestadora pelas medidas adotadas.

Parágrafo terceiro: O valor dos honorários de êxito, no percentual ajustado no parágrafo segundo, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre que receber os valores da Operadora diluídos em fatura ou depositadas na conta bancária em moeda corrente nacional.

Parágrafo quarto: Se, em função do serviço RETROATIVO, houver negociação para alteração de planos, tarifas ou quaisquer valores, a remuneração e o prazo serão idênticos à que

consta na cláusula 5ª.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA e a CONTRATANTE são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma e da outra.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE CONCORDA E AUTORIZA gratuitamente, durante a vigência do presente contrato de prestação de serviços, a utilização do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), para divulgação comercial em quaisquer formatos pela CONTRATADA.

Cláusula 9ª. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, bem como ceder ou dar em garantia, negociar, descontar ou endossar títulos cambiais e créditos de qualquer natureza, ou dele decorrentes, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 10ª. Fica eleito o Foro de Belém/PA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 02 de abril de 2019.

PARTES CONTRATANTES:

Contratante: **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**
CNPJ: 23.453.830/0015-75

Contratada: **LUXUS CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA – ME**
CNPJ nº 19.196.859/0001-46

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JURÍDICO - INDSH
Helena Leticia Ayala
OAB/SP: 205.809